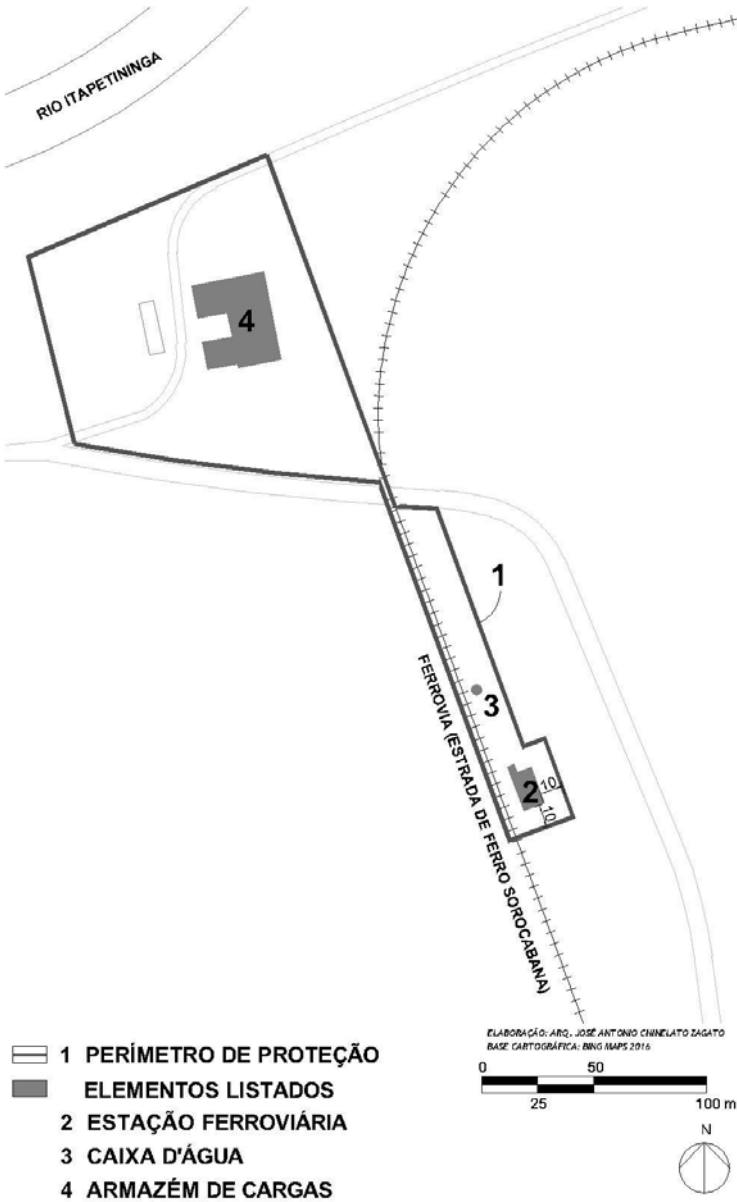


Anexo VI: Mapa do Perímetro de Tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária Engenheiro Hermillo



- 1 PERÍMETRO DE PROTEÇÃO
- ELEMENTOS LISTADOS
- 2 ESTAÇÃO FERROVIÁRIA
- 3 CAIXA D'ÁGUA
- 4 ARMAZÉM DE CARGAS

Resolução SC nº07, de 24 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre o tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária Guanabara, no município de Campinas.

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003,e:

CONSIDERANDO As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT nº 65338/2011, apreciadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária Guanabara, no município de Campinas;

CONSIDERANDO Que o Conjunto da Estação Ferroviária Guanabara pertenceu à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (CMEF), inaugurada em 1875 em Campinas e primeira ferrovia a atingir a fronteira de São Paulo com Minas Gerais, impulsionando a ocupação de terras do norte paulista e do sul mineiro, sobretudo para a produção cafeeira, no findar do século XIX e início do XX;

CONSIDERANDO Que o Conjunto da Estação Ferroviária Guanabara constituiu na prática o marco-zero para o transporte de passageiros da Companhia Mogiana, após a decisão de desafogar e organizar o fluxo junto à estação da central Companhia Paulista e serviu como entroncamento e transbordo para passageiros e cargas das linhas da Companhia Ferril Funilense (incorporada pela Estrada de Ferro Sorocabana) e da Companhia do Ramal Férreo Campineiro;

CONSIDERANDO Que o Conjunto da Estação Ferroviária Guanabara é formado por todos os equipamentos do programa típico de um empreendimento férreo – estação, armazém de cargas, caixa d'água, diversas moradias de trabalhadores da expressiva vila ferroviária – bem como outros elementos específicos – vinculados à eletrificação, manutenção de trens e guarda de materiais – cuja variedade tipológica e arquitetônica torna-o exemplar dentre os bens dessa companhia;

CONSIDERANDO Que o Conjunto da Estação Ferroviária Guanabara congrega espaços da sociabilidade operária, materializada no campo de futebol e arquibancadas do antigo Esporte Clube Mogiana;

RESOLVE

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e ambiental o ora designado Conjunto da Estação Ferroviária Guanabara, formado por edificações e remanescentes da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (CMEF) no município de Campinas.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde se incluem os elementos listados (com respectivo número de bem patrimonial - NBP) conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: Inicia na esquina da Rua Mário Siqueira e Rua Engenheiro Cândido Gomide, no sentido nordeste; deflete a sudoeste na Rua Praça Mauá; deflete a nordeste na Avenida Barão de Itapura; deflete a noroeste na Praça Mauá; deflete a nordeste na Rua Mário Siqueira; deflete a noroeste na extremidade da Rua Mário Siqueira, na projeção em linha reta do muro sudoeste do Instituto Agrônomo de Campinas (IAC); deflete a sudoeste na projeção do eixo da Gare da Estação; deflete a noroeste na projeção de linha reta distante 3 metros da Torre de Energia (Art. 2º, XII), cruzando a projeção da Rua Felipe dos Santos; deflete a sudoeste na Rua Professor João Lourenço Rodrigues, seguindo pelos muros de divisa do Estádio do antigo Esporte Clube Mogiana (atual Cerecamp); deflete a sudeste na Rua Engenheiro Cândido Gomide e segue até o ponto inicial, onde conforme o perímetro.

II - Prédio da Estação Ferroviária, situado à Rua Mário Siqueira, 829, NBP 450.696;

III - Armazém de Cargas, situado à Rua Mário Siqueira, NBP 450.695;

IV - Largo da Estação, hoje Praça Mauá, situada entre a Rua Mário Siqueira e a Av. Barão de Itapura;

V - Leito ferroviário, na faixa específica entre a Rua Engenheiro Cândido Gomide e a projeção em linha reta do muro sudoeste do Instituto Agrônomo de Campinas (IAC) no sentido sudoeste-nordeste, e entre a Rua Mário Siqueira e a projeção em linha reta da face sudeste do Posto de Truque (Art. 2º, XII);

VI - Casa de Força, situada a norte da Estação;

VII - Barracão de solda, situado a norte da Estação;

VIII - Oficina Mecânica, situado a norte da Estação;

IX - Departamento de linha, composto por dois edifícios pavilhonares alinhados, defronte a noroeste da Estação;

X - Depósito e Arquivo, composto por dois edifícios de tipologia pavilhonar situados entre o Departamento de Linha e a Rua Felipe dos Santos;

XI - Posto de Truque, situado a oeste da Estação e a sul do Departamento de Linha;

XII - Torre de Energia, situada à Rua Prof. João Lourenço Rodrigues, 93 (CMEF), na extremidade norte do conjunto;

XIII - Caixa d'água, situada entre o Lote 540 (Casa Artífice Soldado) e Lote 565 (Casa Artífice Pedreiro), NBP 353.054;

XIV - Vila Ferroviária, situada a noroeste da Estação entre as Ruas Professor João Lourenço Rodrigues e Felipe dos Santos, composta pelas seguintes casas:

a. Casa Compositor: Lote 525, Rua Prof. João Lourenço Rodrigues, 89 (CMEF), NBP 353.075;

b. Casa Artífice-Construtor: Lote 535, Rua Prof. João Lourenço Rodrigues, 68 (CMEF), NBP 353.074;

c. Casa Artífice Pedreiro: Lote 565, Rua Prof. João Lourenço Rodrigues, 82 (CMEF), NBP 353.072;

d. Casa Trabalhador: Lote 575, Rua Prof. João Lourenço Rodrigues, 83 (CMEF), NBP 353.071;

e. Casa Artífice Ferreiro: Lote 585, Rua Prof. João Lourenço Rodrigues, 45 (CMEF), NBP 353.070;

f. Casa Armazenista: Lote 605, Rua Prof. João Lourenço Rodrigues, 44 (CMEF), NBP 353.069;

g. Casa Compositor: Lote 609, Rua Prof. João Lourenço Rodrigues, 90 (CMEF), NBP 353.046;

h. Casa Artífice Mecânico: Lote 611, Rua Felipe dos Santos, 42 (CMEF), NBP 353.045;

i. Casa Armazenista: Lote 616, Rua Felipe dos Santos, 18 (CMEF), NBP 353.039;

j. Casa Artífice Carpinteiro: Lote 618, Rua Felipe dos Santos, 17 (CMEF), NBP 353.038;

k. Casa Feitor Turma 1A: Lote 620, Rua Felipe dos Santos, 16 (CMEF), NBP 353.037;

l. Casa Motorista: Lote 624, Rua Felipe dos Santos, 15 (CMEF), NBP 353.036;

m. Casa Truqueiro: Lote 520, Rua Felipe dos Santos, 27 (CMEF), NBP 353.056;

n. Casa Artífice Soldador: Lote 540, Rua Felipe dos Santos, 27 (CMEF), NBP 353.055;

o. Casa Trabalhador: Lote 570, Rua Felipe dos Santos, 23 (CMEF), NBP 353.052;

p. Casa Artífice Ferreiro: Lote 580, Rua Felipe dos Santos, 22 (CMEF), NBP 353.051;

q. Casa Artífice Mecânico: Lote 590, Rua Felipe dos Santos 21 (CMEF), NBP 353.050;

r. Casa Trabalhador: Lote 700, Rua Felipe dos Santos, 87 (CMEF), NBP 353.049;

s. Casa Artífice Soldador: Lote 710, Rua Felipe dos Santos 20 (CMEF), NBP 353.048;

t. Casa Mestre de Linha: Lote 603, Rua Felipe dos Santos, 19 (CMEF) NBP 353.040;

u. Casa Artífice Carpinteiro: Lote 603, Rua Felipe dos Santos, 43 (CMEF), NBP 353.047.

XV - Estádio do Esporte Clube Mogiana, situado à Rua Engenheiro Cândido Gomide, 196, composto por:

a. Campo de futebol;

b. Arquibancada central;

c. Arquibancada sudoeste;

d. Casa do administrador, situada adjacente ao Lote 624/ Casa Motorista.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º, reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções ali ocorridas:

I - Para todos os elementos listados no Artigo 2º, as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas;

II - Na hipótese de intervenções no projeto deverá evocar sua pré-existência, mantendo-a predominantemente não edificada e enfatizando a histórica linearidade desse setor;

III - Os projetos para as áreas não edificadas no interior do perímetro deverão enfatizar a implantação e a tipologia lineares do conjunto e dos edifícios, respectivamente;

IV - Fica vetada a instalação de antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários no perímetro de proteção.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelecem-se como áreas envoltórias:

I - Polígono retangular delimitado a: sudoeste, pelo limite noroeste do perímetro de proteção; sudeste, pelo muro do

Instituto Agrônomo de Campinas; nordeste, pela Avenida Brasil; noroeste, pela projeção da linha imaginária do eixo longitudinal da gare da Estação Ferroviária Guanabara;

II - Polígono irregular, com os seguintes limites: a sudoeste, o limite noroeste do perímetro de proteção; a sudeste, projeção da linha imaginária do eixo longitudinal da gare da Estação Ferroviária Guanabara, descrita no inciso I do caput deste Artigo; a nordeste a Avenida Brasil; a norte, os muros de divisa dos lotes voltados para a Rua Felipe dos Santos; a noroeste, a projeção em linha reta do lado sudoeste da Rua Felipe dos Santos;

III - Polígono retangular correspondente à largura da Rua Felipe dos Santos (nove metros), definido a sudoeste pelo limite noroeste do perímetro de proteção e a nordeste pela atual extremidade sudoeste pavimentada da Rua Felipe dos Santos;

IV - Polígono irregular com os seguintes limites: a sudeste, o lado noroeste da projeção em linha reta da Rua Felipe dos Santos; a sudoeste, o limite noroeste do perímetro de proteção; a noroeste, a projeção em linha reta da Rua Professor João Lourenço Rodrigues, a norte e nordeste, muros de divisa dos lotes entre a Rua Felipe dos Santos e Rua Professor João Lourenço Rodrigues;

V - Faces de imóveis voltadas para o polígono de proteção do tombamento.

Parágrafo único: Estabelecem-se os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias:

1 - Para os polígonos descritos nos incisos I e III, área considerada non aedificandi exceto para simples construções de apoio ou elementos de transposição aérea;

2 - Para os polígonos descritos nos incisos II e IV, as intervenções deverão

i. Enfatizar a implantação linear do conjunto;

ii. Respeitar a projeção do leito ferroviário e seu alargamento para a distribuição de vias no pátio de manobras e estacionamento.

3 - Todas as intervenções previstas em tais polígonos deverão garantir a qualidade ambiental do bem tombado;

4 - Para os elementos descritos no inciso V do caput deste Artigo, incidem somente os parâmetros referentes a identificação e publicidade visuais descritos no Artigo 5º desta Resolução.

Artigo 5º. Ficam estabelecidas as seguintes regras de identificação e publicidade visuais, de modo a preservar e valorizar o Conjunto da Estação Ferroviária Guanabara como Patrimônio Cultural do Estado, sua percepção e qualificação da paisagem, e combater a degradação ambiental:

I - Os elementos de identificação visual necessários no perímetro tombado, na área envoltória e nas faces das edificações voltadas para o perímetro de proteção de tombamento deverão ser aprovados pelo CONDEPHAAT.

II - Anúncios publicitários não são aqui considerados elementos de identificação visual, ficando vedada sua instalação nas áreas descritas no parágrafo supra.

Artigo 6º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente para os devidos e legais efeitos.

Artigo 7º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I)

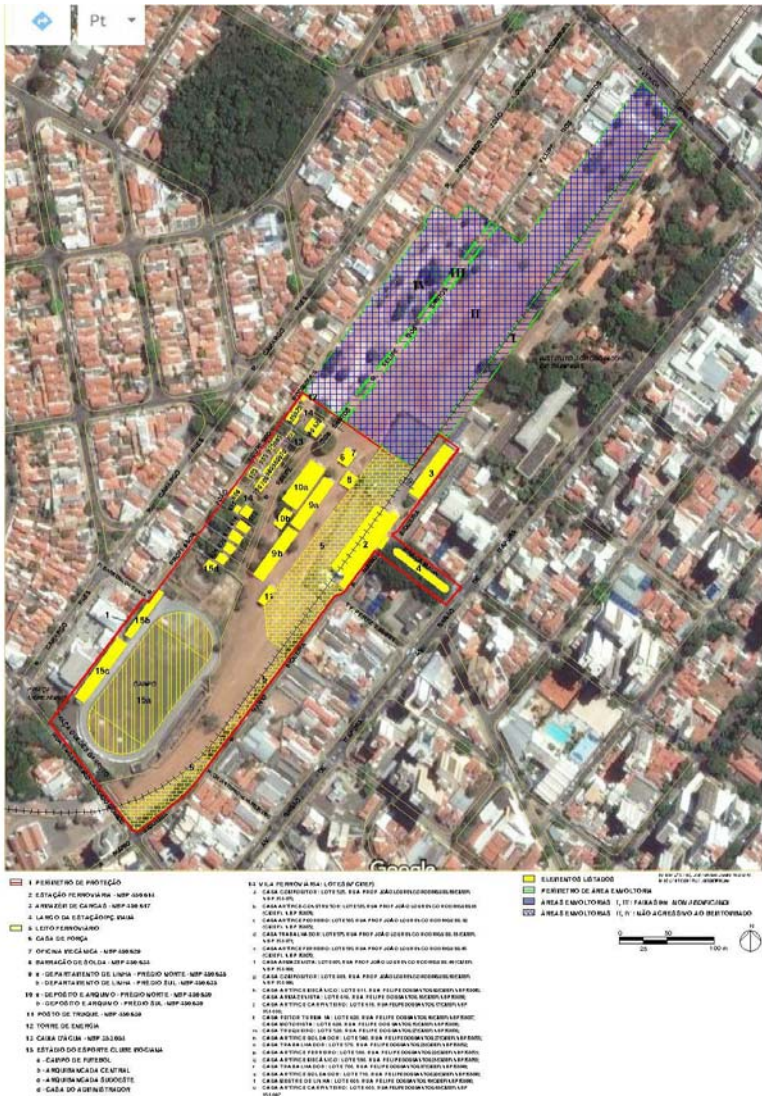
II - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória (Anexo II).

Artigo 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SÁ LEITÃO

Secretário de Cultura e Economia Criativa

Anexo I: Mapa Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea



Anexo 2: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória

